



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

32ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 30/05/2022

ORADORES: 1º) LÉO PINDOBA 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) JOEL RANGEL

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 2255/21, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que garante o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do Município de Vila Velha para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 8512/21, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 2944/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 2901/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 4446/22, que "Declara a "pipa e sua prática" Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, e dá outras providências", de autoria do Vereador Welber da Segurança.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 7235/21, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE CARRETEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ACA/ES", com sede neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1315/22, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que denomina "PRAÇA LUDIMILA MARTINELLI LOUREIRO" no bairro Itapõa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria
COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 3298/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 3395/22, de iniciativa do Vereador Jonimar Santos Oliveira, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao atleta Victor Hugo Santana dos Santos.

02 Protocolo nº 3396/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Paulo do Carmo.

03 Protocolo nº 3429/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Lucas Nogueira Borges.

04 Protocolo nº 3434/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Osmar Chaga.

05 Protocolo nº 3435/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Marcelo Dias de Oliveira.

06 Protocolo nº 3497/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Paulo Henrique dos Santos.

07 Protocolo nº 3498/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Ruy Barbosa Junior.

08 Protocolo nº 3504/22, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Guilherme Bretas.

09 Protocolo nº 3577/22, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à entidade "Irmãs Pobres de Jeus Cristo".

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2255/2021

PROJETO DE LEI

Garante o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do Município de Vila Velha para a pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Garante a entrada e permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas do Município de Vila Velha para os estudantes com transtorno do espectro autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas da psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Vila Velha, 10 de março de 2021.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8512/2021

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as salas de cinemas localizadas no Município de Vila Velha obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu acompanhante.

§ 1º Durante as sessões “Cine Azul” não poderão ser exibidos publicidades comerciais e trailers, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2º Não haverá vedação à livre circulação dos espectadores pelo interior da sala durante as sessões, bem como entrada e saída durante a exibição do filme.

§ 3º Os horários das sessões do “Cine Azul” deverão ocorrer entre 10h00 e 20h00 para este público alvo.

§ 4º Nas sessões destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes deverá ser reduzida a quantidade de pessoas, permitindo apenas 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do ambiente.

§ 5º Os filmes que serão exibidos, deverão ser apropriados ao público a que se destina essa Lei.

§ 6º As sessões mensais destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não poderão sofrer sobrepreço ao ordinariamente praticado.

§ 7º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, preferencialmente, deverão estar acompanhadas durante as sessões.

Art. 2º As sessões receberão a nomenclatura de "Cine Azul" e deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O estabelecido no caput do art. 1º será efetivado através de rodízio entre os cinemas do Município de Vila Velha/ES.

§ 1º Fica regulamentado o Rodízio entre os cinemas pertencentes a Região I, (Lei Nº 4.707/08), da seguinte forma:

I – Centro: janeiro, abril, julho e outubro;

II – Itaparica: fevereiro, maio, agosto e novembro;

III – Praia da Costa: março, junho, setembro e dezembro.

§ 2º As empresas de cinematografia deverão divulgar em seu site institucional e no mural de informações do estabelecimento o calendário anual das sessões "Cine Azul", obrigatoriamente, na primeira semana do mês de janeiro.

§ 3º Fica o Poder Executivo responsável para atualizar o sistema de rodízio estabelecido no §1º deste artigo, no que couber, em caso de instalação ou fechamento de cinemas no Município.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – o em caso de reincidência, multa no valor correspondente a 118,2424 Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM, que terá o seu valor duplicado em caso de descumprimento;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias de sua publicação.

Vila Velha, 25 de outubro de 2021.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2944/2022

PROJETO DE LEI

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado por meio do Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou aquela que a suceder, nos termos dos artigos 49, parágrafo único, alínea "b" e 64, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O COMSEA-VV seguirá diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 208 e seu inciso VII; 212 e seu § 4º e 227), Emendas Constitucionais nºs 59/2009 e 64/2010; Leis Federais nºs 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional); Constituição do Estado do Espírito Santo (artigos 247, inciso III; art. 160, inciso I; e 257); Lei Orgânica do Município (artigos 5º; 148, inciso V; 172, inciso III; 177, inciso I; 151, inciso VI; 258, parágrafo único, inciso I; 263, inciso VIII; 270, inciso X; 273).

Art. 2º O COMSEA-VV é órgão permanente, autônomo, espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, com objetivo de formular e propor diretrizes fundamentais que assegurem a efetivação da política de segurança alimentar e nutricional do Município de Vila Velha/ES.

Art. 3º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV:

I - aprovar, acompanhar, promover e fiscalizar a execução da política de segurança alimentar e nutricional do município;

II - solicitar à gestão pública que as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sejam implementadas em sua totalidade;

III - articular no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, organismos governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como: desnutrição materna e infantojuvenil, obesidade infantojuvenil, o analfabetismo, o apoio à moradia, as ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente, meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social;

IV - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

V - coordenar campanhas educativas e de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços para o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - participar da elaboração, aprovação, fiscalização e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - fomentar a realização de estudos e pesquisas que tenham como foco temático a Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - criar câmaras temáticas para discussão e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar a promoção da agricultura familiar, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas produzidos, bem como, incentivar a utilização de áreas ociosas rurais e urbanas para a produção agrícola.

X - criar mecanismos que favoreçam o acesso das famílias ao crédito e/ou microcrédito visando apoiar homens e mulheres pequenos produtores rurais e da agricultura familiar;

XI - estimular e promover a capacitação para a produção urbana de alimentos, com base na promoção da produção doméstica de alimentos, e no apoio à pequena indústria alimentar;

XII - propor critérios e prioridades para fiscalização e aplicação de recursos financeiros disponibilizados pelo município mediante dotação orçamentária para as políticas de combate à fome, erradicação da pobreza e insegurança alimentar e nutricional;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo Municipal a Proposta Orçamentária de Recursos Financeiros disponibilizados para ações de combate à fome, erradicação da pobreza e insegurança alimentar e nutricional para ser submetido à Assembleia Popular do Orçamento do Município de Vila Velha;

XIV - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - dialogar com outros segmentos da sociedade, tendo em vista a democratização das informações sobre o combate a fome, miséria, exclusão social e insegurança alimentar e nutricional;

XVI - encaminhar sugestões e propostas que fortaleçam a política de segurança alimentar e nutricional aos gestores públicos, instâncias de controle e entidades representativas nos diversos segmentos da sociedade civil;

XVII - implementar mecanismos de monitoramento dos indicadores e avaliação dos serviços, programas e projetos relativos à segurança alimentar e nutricional, desenvolvidos pelo município;

XVIII - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus

membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/ES;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário, conforme Art. 5º.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O COMSEA-VV, será constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

§ 1º Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 2º Da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, em atividade no município de Vila Velha;
- b) 02 (dois) representantes das entidades religiosas do município de Vila Velha;
- c) 02 (dois) representantes do setor empresarial da produção e/ou comercialização de alimentos;
- d) 02 (dois) representantes das instituições de ensino superior;
- e) 01 (um) representante da área de produção agrícola do município;
- f) 01 (um) representante do setor pesqueiro e/ou aquícola;

§ 3º O COMSEA-VV será coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais um período entre seus membros, obedecendo, entretanto, a alternância do cargo de Presidente do Conselho entre os de origem do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

§ 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, segundo o segmento representado.

§ 5º A nomeação dos membros do COMSEA-VV far-se-á por ato do Executivo Municipal publicado no Diário Oficial, e a posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Entende-se por Organização da Sociedade Civil: *“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”*, assim descrito no art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As funções de Conselheiro membro do COMSEA-VV serão consideradas serviços públicos relevantes e não farão jus a recebimento de qualquer tipo de pagamento, remuneração ou vantagens.

Art. 8º Os conselheiros do COMSEA-VV perderão o mandato e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

- I** - apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- II** - desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;
- III** - apresentarem carta renúncia ao COMSEA-VV, que deverá ser lida em reunião ordinária;
- IV** - forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V** - funcionamento irregular de acentuada gravidade da entidade da sociedade civil, que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMSEA-VV;

VI - extinção da base territorial de atuação da entidade no Município;

VII - desvio e má utilização dos recursos financeiros recebidos pela entidade de órgãos governamentais ou não governamentais.

§ 1º A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos membros do COMSEA-VV, em procedimento iniciado mediante solicitação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante ascensão do suplente, eleito para este fim. No caso de não haver suplente, o COMSEA-VV convocará nova Assembleia Eleitoral, para eleger entidade que irá substituir a vacância.

§ 3º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do COMSEA-VV serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 4º A Mesa Diretora do COMSEA-VV comunicará oficialmente as entidades ou organizações as ausências de seus representantes, solicitando sua substituição, a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta intercalada.

§ 5º O COMSEA-VV poderá convidar a participar de reuniões, por meio de sua Mesa Diretora, com direito à exposição de fala, com a finalidade de cooperação, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, quando o assunto contido na pauta for de sua área de atuação. Contudo, o convidado não terá direito a voto ou veto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA COMSEA-VV

Art. 9º A organização, estrutura e funcionamento do COMSEA-VV serão estabelecidos pelo Regimento Interno a ser elaborado por seus Conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. As deliberações do COMSEA-VV se darão nas Assembleias Ordinárias mensais e/ou Extraordinárias, ambas convocadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. No caso das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, o quórum será de 2/3 do total de seus membros titulares em primeira convocação e de 50% dos membros titulares em segunda convocação. Após o intervalo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação, o quórum será constituído pela maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA-VV através de recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nºs 2.911, de 14/01/1994, e 3.300, de 12/06/1997 e 4.093, de 16/10/2003.

Vila Velha, ES, 27 de abril de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2901/2022

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 007/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL ao art.2º doAutógrafo de Lei nº 4446/2022, que *“Declara a “pipa e sua prática” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4446/2022, que *“Declara a “pipa e sua prática” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 2º do presente Autógrafo de Lei.

A redação do artigo 2º do Autógrafo em análise outorga obrigações de ordem administrativa ao Poder Executivo, uma vez que imputa ao Ente Municipal a obrigação de proceder registro especial do patrimônio imaterial em questão.

Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao art. 4º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 26 de abril de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7235/2022

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE CARRETEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ACA/ES”, com sede neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO DE CARRETEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ACA/ES”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.392.413/0001-64, com sede à Rua Córrego Grande, nº 12, no bairro Vale Encantado, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de setembro de 2021.

BRUNO LORENZUTTI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1315/2022

PROJETO DE LEI

Denomina “PRAÇA LUDIMILA MARTINELLI LOUREIRO” o espaço público conhecido como “Rotatória do Plano 100”, situada no bairro Itapõa, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada **“PRAÇA LUDIMILA MARTINELLI LOUREIRO”** o espaço público conhecido como “Rotatória do Plano 100”, localizado no cruzamento da Rua Itaquari com a Rua Ayrton Senna da Silva, no bairro Itapuã, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores do bairro Itapuã, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações, e a instalação de placas indicativas da denominação do logradouro público e respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 21 de fevereiro de 2022.

BRUNO LORENZUTTI

Vereador